



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 943/2021

Cria o programa de vacinação domiciliar de idosos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campos Altos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos.

Art. 2º O programa instituído por meio desta Lei será destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais que estejam impossibilitados de se locomover até os locais de vacinação.

Art. 3º O programa de vacinação de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das estruturas já existentes no município.

Art. 4º As solicitações de vacinação à domicílio serão feitas pelos idosos, familiares ou pessoas próximas, diretamente nos postos de saúde, na Secretaria Municipal de Saúde ou por outro canal de comunicação eventualmente disponibilizado pelo Município.

Art. 5º O programa instituído por meio desta Lei poderá ser executado durante todo o ano ou por meio de campanhas, a critério da administração municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de abril de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal